Terça-feira, 03 DE JULHO DE 2018 DIÁRIO OFICIAL № 33648 ■ 159

qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da IMIFARMA o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presenca estabelecido nesse artigo, § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada. quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor Superintendente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 14 - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da IMIFARMA, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais. Artigo 15 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da IMIFARMA, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da IMIFARMA, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a IMIFARMA, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 16 - Compete isoladamente ao Diretor Superintendente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a IMIFARMA em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da IMIFARMA, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da IMIFARMA, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. Artigo 17 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente. observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor Superintendente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Superintendente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete aos diretores cooperar com o Diretor Superintendente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da IMIFARMA. Artigo 19 - A IMIFARMA poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo V - Do Exercício Social e da Apuração de Resultados - Artigo 20 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. § Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral; c) Reserva de Lucros a

Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das alíneas a e b anteriores: d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos; f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral; e Artigo 21 - Poderão ser levantados balancos patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Diretoria deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). . Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 22 - A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. § Único - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 23 - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. Artigo 24 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; e) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por majoria simples; f) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e h) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. § 1º - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. § 2º - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. Capítulo VIII - Da Resolução de Conflitos - Artigo 25 - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. Artigo 26 - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, envidarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. § 1º - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sortejo de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedita, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5

(cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. § 3º - Caso esta fórmula de arbitragem expedida seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecem as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. § 4º - A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. § 5º - As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. Artigo 27 - Em tudo quanto for omisso este Estatuto Social, a IMIFARMA regerse-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Certifico o Registro em 16/05/2018 - Arquivamento 20000563958 de 16/05/2018 Protocolo 180070339 de 03/05/2018 - Nome da empresa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A NIRE 15300002231

MADEIREIRA NOVO MUNDO INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI.

CNPJ: 21.052.755/0001-00. Torna público que solicitou a SECTMA/Tailândia a renovação da Licença de Operação nº 02/2015 para desdobro de madeira em tora.

Protocolo: 332458

Protocolo: 332454

A JR COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 22.955.868/0001-88, à Av Tancredo Neves, 120, Cohab, torna público que Solicitou à SEMMA - Tucuruí/PA a Renovação da Licença de Operação para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

Protocolo: 332462

A VIVACE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

Inscrita no CNPJ: 10.837.840/0001-67, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Paragominas a Obtenção da Licença de Operação para a atividade de Condomínio Habitacional Horizontal do Residencial Selectas, mediante o processo 019/2018.

Protocolo: 332437

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS EXTRATO DE CONTRATOS

Origem: Pregão Presencial 024/2018/PMO/SEMSA.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para aquisição de Materiais Gráficos para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018. Contrato n°. 01/2018/PMO, Contratada: DENILSON NUNES FIGUEIRA - ME, CNPJ: 07.213.018/0001-10, Valor global: R\$ 245.732,80. Vigência do Contrato: 21/05/2018 à 31/12/2018. Moisés Portela da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

Origem: Pregão Presencial 028/2018/PMO/SEMED.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia e lavagem dos ônibus escolares e para prestação de serviços mecânicos dos veículos pesados (Ônibus escolares), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o exercício de 2018. Contrato nº. 01/2018/PMO/SEMED, Contratada: AMARAL & VASCONCELOS - LTDA, CNPJ: 18.749.442/0001-09, Valor global: R\$ 67.695,00. Vigência do Contrato: 05/06/2018 à 31/12/2018. Adriana Santos da Rocha - Secretária Municipal de Educação. e.e.

Protocolo: 332441

MADEIREIRA J & Y LTDA CNPJ: 08.328.063/0001-83.

Torna público que requereu á Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a Autorização de Funcionamento (AF) para porto de apoio - Porto Vila, para escoamento de madeira em tora de Plano de Manejo Sustentável, conforme o processo Nº 24228/2018, na Gleba Joana Peres I, Fazenda Beira Rio, S/N, Zona Rural - Portel/PA

Protocolo: 332445

DONIZETE CARNEIRO

Torna público que recebeu da SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a AUTEF 273140/2018 e LAR 12925/2018 no município de Altamira - PA.

LUCIANO GOFFI MITELSTET

Torna público que recebeu da SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a AUTEF 273176/2018 e LAR 13001/2018 no município de Novo Progresso - PA.

VERA LUCIA PIMENTEL TONINATO

Torna público que recebeu da SEMAS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a AUTEF 273148/2018 e LAR 12935/2018 no município de Altamira - PA.

Protocolo: 332449